



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria de Administração e Coordenação

LEI Nº 638/2013, de 27 de março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVOS À ATIVIDADE PESQUEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos parceladamente ao município pelos produtores na forma de devolução em espécie mediante depósito na conta corrente vinculada e específica.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), os custos do programa, a ser executado por máquinas de terceiros ou próprias, nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé
Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria de Administração e Coordenação

Art. 7º- Cada produtor terá direito a até 20(vinte) horas de máquinas para construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do levantamento dos custos apurados em processo licitatório para terceirização de horas máquinas.

Parágrafo único - Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos serviços utilizados para implantação ou adequação da atividade, mediante resolução do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma Isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, cabendo ao beneficiado e aos órgãos competentes a avaliação se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - O beneficiário apresentará um projeto técnico para construção e ou adequação do açude, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica, prevendo a localização e o sistema de secagem.

Parágrafo Segundo- O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art.10º- Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Primeiro - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), terão desconto de 30% (trinta por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art.12º- O Poder Público Municipal fica autorizado a regulamentar mediante Decreto as demais normas necessárias ao bom cumprimento deste programa.



Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé
Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria de Administração e Coordenação

Art.13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 27 de março de 2013.

Alderí de Oliveira Caju
Prefeita Municipal



Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé
Fone: 3490-1414

